



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.

Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

NOTA TÉCNICA 03/2012

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, Órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – SNDC detém o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997.

Neste sentido, por força do que determina o art. 4, inc. I, do mencionado Decreto Federal c/c art. 4º, inc. I da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, resolvemos emitir a Nota Técnica nº 01/2012, no sentido de orientar os fornecedores de produtos e serviços atuantes no Estado do Ceará a se adequarem ao melhor entendimento do Código de Defesa do Consumidor sobre o assunto abaixo relacionado:

INTRODUÇÃO

A indiscutível redução da circulação das moedas de 1 (um) centavo no mercado financeiro é assunto importante e que merece ser lembrado por esta Secretaria Executiva. Embora não exista manifestação formal do Banco Central acerca da temática, nos últimos anos tais moedas praticamente deixaram de existir na praça cearense. Esta redução deve-se a diversos fatores, mas principalmente pelo alto custo de confecção das moedas de 1 (um) centavo e pelo baixo valor nelas agregado, o que, conseqüentemente, instigava os seus detentores a não lhes conferir o seu real valor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratânia, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.

Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

O resultado desta redução é refletido no momento em que os consumidores recebem o troco de suas compras. *À priori*, parece irrelevante, porém, esta análise deve ser feita de forma generalizada, considerando o sem número de transações comerciais realizadas diariamente, principalmente pelas empresas de grande porte, detentoras de verdadeiros impérios, com lojas espalhadas por todo o Brasil.

1. Da redução da circulação de moedas de 1 (um) centavo

Feita esta introdução, é indispensável que tragamos para a discussão a prática comercial de disponibilizar produtos com preços poucos centavos inferiores a valores “fechados”, isto é, expor à venda produtos com preços mais atrativos, como “R\$ 1,99” (um real e noventa e nove centavos) ou “R\$ 1,97” (um real e noventa e sete centavos), por exemplo. Esta forma de oferta visa a captura de consumidores através do impacto psicológico causado pelo preço infimamente inferior ao valor almejado pelo estabelecimento. Isto é, se o estabelecimento deseja vender um produto por R\$ 2,00 (dois reais), disponibiliza-o à R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), pois, para o consumidor, o produto custa um real e poucos centavos, e não dois reais, como realmente pretendia o estabelecimento.

Não há qualquer tipo de restrição a esta prática comercial. Na verdade, sequer existe ilegalidade, porém, o grande problema é que a utilização destes preços, no mais das vezes, gera ao consumidor subtotais com valores “quebrados”, como, por exemplo, dois produtos de R\$ 1,99 (um e noventa e nove) totalizam a importância de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos), impossibilitando o funcionário do caixa de devolver ao consumidor o valor exato do seu troco, visto que, em sua grande maioria, não possuem moedas de 1 (um) centavo à disposição.

Se considerarmos que existem lojas atualmente que atendem milhares de pessoas diariamente, não é exagero concluirmos que os “extras” alcançados com esta prática chegam a totalizar milhares, senão milhões de reais anualmente, os quais sequer são declarados à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.

Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

Secretaria da Fazenda, pois não são contabilizados na emissão do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal de venda, tudo isto, diga-se, custeado pelos poucos centavos não repassados aos consumidores no ato da compra do produto.

Vemos, assim, concretizada uma nova maneira de obtenção de lucro, através de atos omissivos, em detrimento dos direitos consumeristas. **Acontece que, na impossibilidade de prestar o troco exato, os estabelecimentos devem prestá-lo a mais do que o consumidor realmente faz jus, e não a menos, como é comumente realizado nos dias de hoje. Isto se deve ao fato de que o consumidor, além de financeiramente vulnerável, não é obrigado a suportar ônus ao qual não deu causa, principalmente quando decorrer de oferta da própria loja.** Se, de um lado, não tem o consumidor obrigação de aceitar receber o troco menor, de outro, o lojista não tem a obrigação de arcar com estes custos, pois o grande problema é a indisponibilidade da moeda de 1 (um) centavo no mercado. Porém, se existe alguém que certamente deve ser protegido destes resultados prejudiciais, essa pessoa é o consumidor, decerto que recai ao lojista a obrigação de manter em seu caixa o dinheiro necessário ao troco de seus clientes.

As lojas que optem por ofertar produtos desta forma chamam para si a responsabilidade de pagar ao consumidor o troco a mais acaso não consigam prestá-lo de forma exata, independentemente da manifestação do consumidor, visto que este último, no mais das vezes, por vergonha de submeter-se ao ridículo de cobrar poucos centavos, prefere calar-se e suportar a imposição da vontade da loja.

Eis, assim, que a saída mais razoável para fatídica situação é a oferta de produtos com valores preferencialmente terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco) centavos, como R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) e R\$ 2,00 (dois reais), por exemplo, pois estes valores, mesmo quando multiplicados, sempre terminarão em valores “fechados”, passíveis de troco com as demais moedas circulantes no Brasil, pois a única moeda cuja circulação foi fatalmente diminuída é aquela mencionada nos parágrafos anteriores. Este resultado, se alcançado,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratânia, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.

Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

representaria não só uma conquista da classe consumidora, mas, igualmente, uma demonstração de boa-fé e respeito aos consumidores por parte dos lojistas cearenses.

- Conclusão

Desta forma, entendemos como irregular qualquer prática que dificulte, impossibilite ou inviabilize a prestação do valor total do troco ao consumidor, sendo certo, desta forma, que recai aos fornecedores de produtos e serviços manterem em seus respectivos caixas os valores necessários ao repasse do troco ao consumidor e, em sendo este inviável, que seja prestado em valor superior e nunca inferior ao qual o cliente-consumidor faz jus.

Notifiquem-se os interessados. Publique-se.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2012.

**Ann Celly Sampaio Cavalcante
Secretária Executiva
DECON/CE**

Alexandre Augusto Diniz Campos
Assessoria Jurídica
DECON/CE

Ismael Braz Torres
Assessoria Jurídica
DECON/CE